

Ofício nº 325/2019 – ISSA

Anápolis, 24 de setembro de 2019.

À Senhora,

REGINA MARIA DE FARIA AMARAL BRITO

D.D. Presidente do Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Anápolis – SindiAnápolis.

75.044-162 / Anápolis – GO

Assunto: Resposta ao Ofício nº 106/2019.

Prezada Senhora,

1. Sirvo-me do presente para cumprimentá-la e, em seguida, em atenção ao Ofício nº 106/2019, expedido por essa Entidade Sindical na data de 05 de setembro de 2019, apresentar a Vossa Senhoria os esclarecimentos abaixo.
2. Em que pese o Município de Anápolis ter firmado em junho de 2007 Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários junto ao RPPS de Anápolis em virtude de supostos atrasos no repasse das contribuições previdenciárias compreendidas entre os períodos de janeiro de 1999 a dezembro de 2004, no importe de R\$ 9.684.144,74 (nove milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) – doc. 01, insta frisar que respectivo procedimento não foi levado a efeito, tendo sido rejeitado pela Secretaria de Previdência Social no curso do procedimento de auditoria *in locu*, conforme se apreende do teor do item 15 do Ofício MPS nº 1065/2008 (doc. 02).
3. A denegação acima indicada decorreu do fato de não ter sido desencadeado em âmbito local o procedimento correto para a concretização do parcelamento de débitos, o qual exige a autorização da Câmara Municipal, mediante lei, para cadastramento perante a Secretaria de Previdência.
4. Assim, como o termo não foi aceito pelo Órgão Fiscalizador, não houve qualquer adimplemento das parcelas nele descritas, fato certificado na Auditoria da Secretaria de Previdência.
5. Ressalte-se, contudo, que em 30 de maio de 2007, o Município de Anápolis, com intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Anápolis, havia firmado Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta (doc. 03), comprometendo-se a efetuar o repasse de R\$ 5.192.415,74 (cinco milhões, cento e noventa e dois mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e quatro centavos) a título de contribuição patronal destinada ao RPPS de Anápolis, valor este parcelado em 12 (doze)

R

prestações mensais de R\$ 432.701,31 (quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e um reais e trinta e um centavos).

6. Muito embora este procedimento também não tenha observado as diretrizes da Secretaria de Previdência para ser tido como efetivo acordo de parcelamento, respectivo montante foi considerado pela Autoria do Órgão Fiscalizador, conforme se apreende do item 4, subitem 9, do Ofício MPS nº 1044/2009, resultando no arquivamento do processo de fiscalização.

7. Sem mais para o momento, reitero os cumprimentos e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Rodolfo Valentini Costa Cavalcanti
Presidente do ISSA